



[Home](#) > [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70005 - N° 31/2023 \(SRP\)](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)



# Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 31/2023 (SRP)** [\(Lei 14.133/2021\)](#)



UASG 70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO



**Critério julgamento:** Menor Preço / Maior Desconto **Modo disputa:** Aberto

Avisos (0)

Impugnações (0)

**Esclarecimentos (1)**

04/10/2023 17:04



Ao

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão  
Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha,  
São Luís – MA

Referência: Pregão Eletrônico nº 31/2023

Senhor pregoeiro e equipe de apoio, viemos pela presente, respeitosamente, solicitar esclarecimento sobre o presente:

1) O subitem 4.2 do Edital determina que entrega dos equipamentos dever ser feita em 20 dias úteis. Entendemos que o prazo previsto é muito curto, considerando que várias licitantes não são da região ou proximidades o que demanda maior tempo logístico, restringindo assim a competitividade do certame. Desta forma, solicitamos aumentar o prazo de entrega para 30 (trinta) dias.

2) Na alínea "b" do Item 14.2, é prevista a seguinte sanção: "b) Multa (aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado pela Administração Pública." Compreendemos que o cálculo da sanção deve utilizar como referência o valor do contrato firmado e/ou da Nota de Empenho, visto que o valor do orçamento não reflete com exatidão o valor à ser contratado/empenhado.

Nosso entendimento está fundamentado no §3º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

"§ 3º A sanção prevista no inciso II do Caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei."

Neste sentido, requer-se que seja alterada a redação do item acima para que passe a considerar o valor do contrato e/ou nota de empenho.

No aguardo de vosso pronunciamento, agradecemos.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Atenciosamente,  
Henrique D. Lopes



Caro licitante, em resposta ao seu Pedido de Esclarecimento acerca do Pregão Eletrônico nº 31/2023, que trata do Registro de Preços para a aquisição de aparelhos IP, fontes de alimentação externa (para telefones IP), aparelhos telefônicos móveis (smartphones) e telefones celulares fixos, originado pelo Processo SEI nº 0008617-43.2023.6.27.8000, esclareço que o Setor Técnico Requisitante respondeu ao primeiro quesito da seguinte forma:

"Senhor Pregoeiro,

A respeito da presente solicitação de esclarecimentos, temos os seguintes comentários:

1) Quanto ao prazo do item 4.2, ressaltamos que os 20 (vinte) dias úteis previstos se aproximam dos 30 dias sugeridos pela empresa. Além disso, mediante solicitação justificada, o prazo de entrega poderá ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias úteis (item 4.3). Não encontramos razões para modificação do prazo.

Atenciosamente,"

Quanto ao segundo quesito, qual seja, a alínea "b" do Item 14.2, que prevê a sanção de Multa (aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado pela Administração Pública), esclareço que a Cláusula 14 do Edital diz respeito às Sanções Administrativas dos licitantes na fase de licitação, ou seja, antes da assinatura do contrato. Desta forma, as sanções aplicadas àquela empresa que for contratada, estão determinadas na Cláusula 09 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e conforme consta no subitem 9.1, alínea b da supracitada cláusula, temos o seguinte:



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70005 - N° 31/2023 \(SRP\) \(Lei 14.133/2021\)](#)

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega do objeto, sobre o valor da Ordem de Fornecimento, a partir do 2º (segundo) e até o 15º (décimo quinto) dia.

c) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega do objeto, sobre o valor da Ordem de Fornecimento, do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a partir do qual será considerada a INEXECUÇÃO TOTAL, passível de rescisão contratual – a critério da Administração – e de aplicação de penalidade específica.

Sendo assim, o item 14 do Edital está em conformidade com os arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

Att.,

Thiago Chung  
Pregoeiro

[Incluir esclarecimento](#)

